**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**Autoriza a implantação da “Sala de Regulação Sensorial” em atenção à pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação da Sala de Regulação Sensorial nos estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, visando proporcionar um ambiente acolhedor e adequado para pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Sala de Regulação Sensorial tem o objetivo de ser um espaço especialmente designado para oferecer conforto, segurança e estímulo sensorial adequado, contribuindo para o restabelecimento do bem-estar e o acolhimento das pessoas com TEA, evitando a manifestação ou o agravamento de crises sensoriais.

Art. 3º A Sala de Regulação Sensorial poderá ser equipada com recursos que favoreçam a redução de estímulos sensoriais excessivos, tais como iluminação suave, cores neutras, materiais de revestimento acústico, mobiliário ergonômico e itens sensoriais como almofadas, brinquedos terapêuticos e outros materiais adequados.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, incluindo escolas, hospitais, centros de saúde, comércios, repartições públicas e demais locais frequentados pela população, poderão disponibilizar a Sala de Regulação Sensorial.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior poderão afixar sinalização clara e visível, indicando a localização da Sala de Regulação Sensorial, a fim de que as pessoas com TEA e seus familiares possam identificá-la facilmente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas, associações e outras entidades pertinentes para orientar e promover a adaptação dos espaços e a disponibilização dos recursos necessários para a criação e manutenção das Salas de Regulação Sensorial.

Art. 7º Os profissionais que atuam nos estabelecimentos mencionados nesta lei poderão receber capacitação e treinamento adequados, visando promover a compreensão e o acolhimento adequado das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 05 de maio de 2023.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 A presente propositura visa incentivar a implantação da Sala de Regulação Sensorial nos estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, com o intuito de proporcionar um ambiente acolhedor e adequado para as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Sumaré.

 As crises sensoriais são um aspecto comum e desafiador para muitas pessoas autistas. Elas ocorrem quando o processamento sensorial é sobrecarregado, levando a uma intensa e desagradável resposta a estímulos do ambiente, como luzes, sons, texturas e odores. Essas crises podem causar desconforto, ansiedade, estresse e dificuldades na regulação emocional.

A Sala de Regulação Sensorial tem o objetivo de ser um espaço especialmente designado para oferecer conforto e auxiliar no restabelecimento sensorial das pessoas com TEA, proporcionando-lhes um ambiente adequado para o processamento e a regulação dos estímulos sensoriais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura, objetivando a promoção da inclusão e do acolhimento adequado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Sumaré.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2023

 